



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPOSTA AO QUARTO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO POR INTERESSADO NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

1 – Pergunta: É sabido que a portabilidade do benefício é prevista em lei, mas sua regulamentação ainda está em processo. Até o momento, não há especificações sobre como essa portabilidade será implantada, aplicada na prática ou fiscalizada, pois é necessário que o Ministério do Trabalho e Emprego defina as regras e diretrizes para essa operacionalização, entendendo que o **item 13.13.1** do edital, trata-se de portabilidade, questionamos, essa exigência só passará a **ter** obrigatoriedade após a publicação da regulamentação específica do Ministério do Trabalho e órgãos competentes?

DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO LEGAL PARA SE OPERAR A PORTABILIDADE DA GESTORA DOS CARTÕES.

Com o advento do DECRETO Nº 10.854/21 e da LEI Nº 14.442/2022, que trouxeram inovações e modificações no setor de vales-convênios (que é justamente o objeto do presente credenciamento), uma das alterações promovidas no segmento está relacionada à portabilidade da gestora dos cartões de benefícios, cabendo ao usuário beneficiário a escolha da empresa que melhor atenda suas expectativas para uso de seu auxílio-alimentação.

Com base em indigitadas disposições legais, o instrumento convocatório está justamente exigindo a portabilidade dos serviços, conforme estabelece o item 2. JUSTIFICATIVAS 2.1 letra d) do Edital: CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO: CIJ.01833/2024REQUISIÇÃO DE COMPRAS 576

No entanto, exatamente para que a portabilidade pudesse ser regulamentada no setor, diante de seu ineditismo operacional, a LEI Nº 14.442/2022 inicialmente estabeleceu que sua implementação no mercado seria iniciada a partir de 1º de maio de 2023, conforme constou em seu art. 5º:

“Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

(...)

‘Art. 1º-A.Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;

II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO).” (grifos nossos)

Contudo, diante da complexidade que a portabilidade impõe às gestoras dos cartões, em especial por envolver a transferência de créditos do usuário entre uma empresa para outra, e sem tempo hábil para tal implementação, o Governo Federal editou a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173/23 prorrogando em 1 (um) ano o prazo, ou seja, para início na data 01 de maio de 2024.

Ainda que se argumente que a mencionada MP perdeu sua validade no dia 28.08.2023 por não **ter** sido votada dentro do interregno legal pelo Congresso Nacional, fato é que o Governo Federal publicou o DECRETO Nº 11.678/23 (alterando algumas disposições do já mencionado DECRETO Nº 10.854/21) para estabelecer que compete ao MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO a competência para disciplinar a matéria, nos termos de seu art. 182, §10º:

“Art. 182. As instituições que mantiverem as contas de pagamento de que trata a alínea ‘a’ do inciso I caput do art. 174 assegurarão a portabilidade dos valores creditados nas referidas contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

(...)

§ 10. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego poderá dispor sobre as condições de operacionalização da portabilidade de que trata o caput, observadas as disposições deste Decreto.” (grifos nossos)

Nesse contexto legal em que ainda não foi regulamentada a operacionalização da portabilidade do auxílio-alimentação pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, notadamente para traçar as regras técnicas de como a migração dos respectivos créditos do cartão deverá ocorrer entre as empresas gestoras, não há como CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-PROCESSO ADMINISTRATIVO: CIJ.01833/2024REQUISIÇÃO DE COMPRAS 576, prosseguir com essa exigência.

Solicitamos para que seja excluído o item 13.13.1 (e demais dispositivos correlatos), de modo que não seja exigido das futuras contratadas a obrigação de creditar aos servidores municipais os valores que estejam em sua posse na data fixada para o crédito, ainda que o contrato já tenha sido extinto., justamente porque sua operacionalização no mercado não foi regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preconiza o art. 182, §10º, do DECRETO Nº 10.854/21.

Resposta: Enquanto não houver regulamentação específica do Ministério do Trabalho quanto a portabilidade, serão aplicadas as regras estabelecidas no item 13.12 do Edital, mais precisamente no que se refere ao momento de sua operacionalidade. Outros casos específicos não previstos no Edital, que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato serão solucionados mediante convenção entre as partes, sempre levando em consideração os princípios gerais de direito.

Quanto à solicitação de exclusão do item 13.13.1 do Edital, temos a esclarecer não ser lícito que a empresa contratada, extinto o contrato, fique em poder dos saldos dos eventuais créditos dos servidores que porventura não os tenham utilizados em sua totalidade. Neste caso, havendo rescisão contratual antes do prazo estabelecido no item 13.12 do Edital, a empresa contratada deverá manter à disposição dos servidores os créditos que sejam de propriedade dos mesmos, no caso de eventual atraso nos trâmites burocráticos advindos da nova contratação, para não gerar prejuízos aos servidores municipais, ou então, realizar a sua portabilidade em face da nova empresa quando os trâmites burocráticos forem céleres.

Pederneiras, 12 de novembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal